



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei N° 1274/2021

De 09 de Dezembro de 2021

“Dispõe sobre concessão de auxílio transporte a munícipes que especifica e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Município de Sandovalina autorizado a conceder, a título de auxílio transporte, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), junto a empresa Jandaia em vale transporte ao munícipe que se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a que alude o artigo 1º, desta Lei, o munícipe deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)** Possuir vínculo de emprego com empresas da região;
- b)** Possuir renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

Artigo 3º - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com cópia do contrato de trabalho registrado em sua CTPS e no caso de empregada doméstica trazer documento hábil a comprovação do vínculo de emprego e declaração no sentido de que não possui renda familiar superior ao valor especificado no artigo 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 4º - De posse de tal requerimento e considerando as informações prestadas pelo requerente, o Setor de Assistência Social, através de laudo sócio-econômico a ser realizado, concluirá pelo deferimento ou não do benefício, de forma justificada.

Artigo 5º - O Setor de Assistência Social acompanhará os processos de concessão do benefício, ficando a seu cargo cassá-lo em face de situações que autorizem sua cassação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente programa nos anexos pertencentes à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 09 de Dezembro de 2021.

FRANCICO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo